



IRS separado ou conjunto: o que compensa mais?

Para quem quiser continuar a entregar o IRS em conjunto com o parceiro, pouco muda – só precisa de não falhar os prazos. Quem queira testar se é mais vantajoso ir separado no IRS precisa de ter mais cautelas.

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

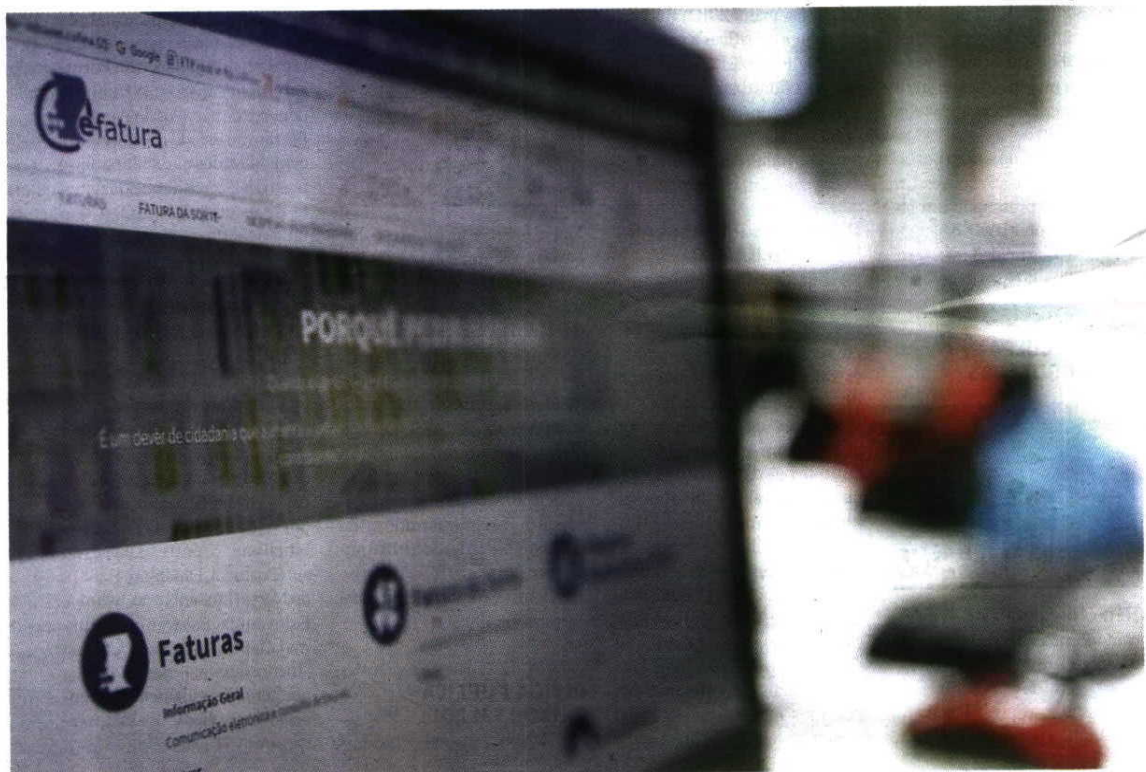
FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Fechada a fase de verificação das despesas no IRS, uma nova dúvida emerge entre os casais: devo entregar a declaração de 2015 em conjunto ou separado? A decisão, num sentido ou no outro, obriga os contribuintes a fazerem contas e a terem cuidados redobrados com os prazos e os procedimentos a seguir.

A regra da tributação em separado, mais uma inovação do IRS de 2015, leva o Fisco a assumir que cada um é responsável pela sua vida fiscal, independentemente do tipo de família que tenha, e o trate como se ele fosse solteiro (em quase tudo). Esta é a regra base. Contudo, na prática, será possível optar pelo regime que for mais favorável. Como saber o que é mais vantajoso e como conseguir pagar o mínimo possível transformam-se assim em perguntas cruciais.

Como o IRS é um imposto proporcional, que exige um esforço maior a quem tem mais rendimentos; e como a taxa a aplicar resulta da média dos rendimentos do casal (e não da soma), há uma conclusão directa: "A tributação conjunta compensa claramente quando um dos elementos do casal tem rendimentos muito mais altos do que o outro", resume Luís Leon, sócio da Deloitte. A tributação conjunta também compensa quando um dos elementos do casal está desempregado ou tem rendimentos inferiores a 8.500 euros e está dispensado da entrega da declaração – nestes casos deve integrar na mesma a declaração para fazer baixar a taxa paga pelo cônjuge e permitir absorver algumas deduções à colecta adicionais.



Também na fase de entrega o IRS dará este ano mais trabalho. Os contribuintes precisam de simular o cenário mais vantajoso e acautelar os prazos.

Entregar declarações e "simular, simular, simular"

Quando os rendimentos são semelhantes, à partida o efeito é neutro. Mas, mesmo assim, vale a pena confirmar, o que obriga a que se preencham as declarações em separado e em conjunto, simulando o efeito de cada um dos cenários. Isto será fácil para os casais que têm rendimentos da mesma categoria, mas complica-se quando um tem de entregar em Abril e o outro em Maio.

Em termos práticos, quando os casais já sabem de antemão que querem ser tributados em conjunto, então pouco muda. Na hora de entregar o IRS, fazem uma cruz as-

inalando a opção e só serão obrigados a preencher uma declaração. Se eventualmente um dos membros do casal tiver rendimentos do trabalho dependente e o outro tiver também recibos verdes, o primeiro espera pelo segundo e entregam em Maio.

Contudo, se quiserem simular o que é mais vantajoso, então é preciso proceder de forma diferente. Desde logo, é preciso atender ao tipo de rendimentos de cada um. Se ambos têm rendimentos da mesma fase, preenchem duas declarações, uma para cada um, e simulam o resultado ora admitindo tributação separada, ora a conjunta. E escolhem a melhor.

E quem entrega IRS em fases diferentes?

Caso os rendimentos sejam de fases diferentes, então um dos membros do casal entrega a sua de-

Em Abril, só será possível simular declarações da primeira fase. Deco promete simulador próprio.

claração em Abril e o outro em Maio, e em Maio simulam a entrega conjunta. Se esta se revelar mais favorável, a declaração de Abril entra em erro e é anulada, explica, ao Negócios, João Antunes, consultor da Ordem de Contabilistas Certificados (OCC) que é peremptório: "Aconselhamos que não façam a entrega de uma declaração sem uma simulação prévia. A regra é simular, simular, simular."

Tito Rodrigues, jurista da Deco, onde têm chegado muitas dúvidas sobre este assunto, aconselha, por seu turno, que se espere pelo simulador da instituição. "Nos primeiros dias de Abril vamos lançar um simulador que



PREENCHIMENTO

Separado ou junto: como preencher

“

A tributação conjunta compensa claramente quando um dos elementos do casal tem rendimentos muito mais altos do que o outro.

LUÍS LEON
Sócio da Deloitte, especialista em IRS

Aconselhamos que não façam a entrega de uma declaração sem uma simulação prévia junto do Fisco. A regra é simular, simular, simular.

JOÃO ANTUNES
Consultor da Ordem dos Contabilistas Certificados

Nos primeiros dias de Abril vamos lançar um simulador que permite responder a estas dúvidas, também já da segunda fase.

TITO RODRIGUES
Jurista da Deco

”

permite responder a estas dúvidas, também já da segunda fase.” A ideia é que o ficheiro, a obter na página “IRS sem custo”, possa depois ser importado, quando os contribuintes estiverem a preencher o IRS oficial, evitando a duplicação de trabalho, diz o jurista.

Para quem quiser tributação separada, deve referir-se que este regime não garante verdadeiramente a tributação separada. A taxa é apurada individualmente, mas os membros do casal têm de identificar o cônjuge e receber, no seu IRS, metade das deduções à colecta de todo o agregado familiar – isto é, são obrigados a dividir as despesas e deduções à colecta, independentemente a quem elas pertençam. ■

Para quem quiser continuar na tributação conjunta, pouco muda. Já quem quiser testar o que é mais vantajoso, tem de preencher duas declarações. Tendo rendimentos de fases diferentes, é preciso ter cuidado.

CASAL COM O MESMO TIPO DE RENDIMENTO PREFERE DE ANTEMÃO TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

A primeira cautela é verificar que tipos de rendimentos ambos têm: é tudo da mesma fase ou de fases diferentes? Se forem da mesma fase e já souber que quer tributação conjunta, então pouco muda. Preenche uma declaração apenas, indicando isso mesmo. Mas atenção: a declaração tem de ser dentro do prazo, caso contrário, além da multa, o Fisco separa o IRS.

QUER VER O QUE É MAIS VANTAJOSO

Tem de preencher duas declarações, uma para cada um dos elementos do casal, e simule o IRS a pagar conjuntamente e separadamente. João Antunes, da OCC, diz que não é preciso preencher uma terceira declaração: basta assinalar a opção nas respectivas declarações e o Fisco junta tudo por si.

CASAL COM RENDIMENTOS DISTINTOS PREFERE DE ANTEMÃO TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

Ambos esperam por Maio e preenchem uma declaração apenas, indicando que o IRS é junto. Se em Maio chegarem à conclusão de que o IRS conjunto é mais vantajoso, podem separar, mas pagam multa pelo atraso do elemento que devia ter entregado o IRS em Abril.

QUER VER O QUE É MAIS VANTAJOSO

É a situação mais trabalhosa. O membro do casal que só tem rendimentos das categorias A ou H entrega o IRS em Abril, sozinho; o parceiro preenche o seu em Maio e, simultaneamente, simulam o que aconteceria se fizessem a entrega conjunta. Se esta se revelar mais favorável, a declaração de Abril entra em erro e é anulada. Se quiser manter separado, está tudo certo, não tem de pagar multa.

Atrasos na entrega do IRS impedem declaração conjunta

Se apresentar a declaração fora do prazo um casal não poderá optar pela tributação conjunta, ainda que isso lhe seja mais vantajoso em termos do imposto a pagar no final. Além disso, há multas, que podem atingir valores elevados.

Deixar para entregar o IRS no final do prazo e arriscar fazer o envio nem que seja dez minutos depois da meia-noite do último dia pode sair caro. Além da já previsível coima, a partir deste ano impedirá também a opção pela tributação conjunta, aplicando o Fisco automaticamente a nova regra geral de entrega em separado. A questão, que à partida poderá parecer pouco relevante, pode significar, para muitas famílias, acabarem por pagar mais impostos.

Com a reforma do IRS que entrou em vigor em Janeiro de 2015, as declarações não só já virão quase todas pré-preenchidas, como a regra passou a ser a de que cada contribuinte, mesmo os casados ou unidos de facto, entregará a sua própria declaração em separado. Há, no entanto, a opção pela entrega em conjunto, como até agora, que poderá ser vantajosa em muitos casos. Aliás, se-lo-á seguramente se um dos membros do casal tiver rendimentos mais altos do que o outro – permitirá, não só baixar a taxa de imposto a suportar pelo agregado, como também que sejam utilizadas deduções à colecta, que quem ganha menos, por não ter colecta suficiente, poderia não aproveitar.

Se a declaração chegar ao Fisco já depois de terminado o prazo legal de entrega, mesmo que o casal tenha optado pela tributação conjunta isso não lhe servirá de nada porque o Fisco não levará essa opção em conta e fará a liquidação em separado para cada um deles.

Se o atraso for maior e se chegar mesmo a ultrapassar os 30 dias, então a consequência será ainda muito mais gravosa. O contribuinte é notificado e se nada fizer então o Fisco trata de realizar uma liquidação oficiosa,

com base nos dados que lhe tiverem chegado, nomeadamente declarações de entidades patronais ou de recibos emitidos. Porém, essa liquidação oficiosa não leva em linha de conta quaisquer deduções à colecta. Nem sequer a das despesas gerais familiares (250 euros por contribuinte com rendimentos), muito embora o Fisco tenha informação sobre elas, por via das facturas que lhe chegam através do e-fatura.

A entrega fora de prazo acarreta também, como já referimos, o pagamento de uma coima, que o Fisco fará chegar posteriormente a casa dos contribuintes retardatários. Para estes casos, prevê o Regime Geral das Infracções Tributárias que a coima pode ir dos 150 aos 3.750 euros. Esta é, no entanto, a norma geral. Em regra, o Fisco aplica uma coima de 25 euros se a declaração for entregue fora do prazo, mas, ainda assim, chegar aos serviços dentro de um período de 30 dias.

Estão excluídos, naturalmente, os contribuintes que não estão obrigados a entregar IRS por terem rendimentos abaixo dos 8.500 euros. ■ FL/EM

OS PRAZOS

Entrega arranca a 1 de Abril

DE 1 A 30 DE ABRIL

Começa aqui a primeira fase da entrega das declarações modelo 3 de IRS, que inclui os rendimentos da categoria A, de trabalho dependente, e da categoria H, pensões.

DE 1 A 31 DE MAIO

Prossegue a entrega da declaração modelo 3 do IRS, agora com a 2.ª fase, para os restantes rendimentos, nomeadamente a categoria B, dos trabalhadores independentes.

31 DE JULHO

Prazo para estar concluída a liquidação do imposto e, portanto, os reembolsos do IRS a que os contribuintes tenham direito. Apesar de não haver um compromisso nesse sentido, em regra quem entrega pela internet recebe o reembolso dentro de cerca de um mês.



Bruno Simão

A opção pela tributação conjunta só é possível para quem cumpra os prazos.



Despesas gerais: 39% não recolheram facturas necessárias

A troca da dedução pessoal pelas despesas gerais familiares poderá sair cara a muita gente. Segundo números oficiais, só 61% dos contribuintes reuniram facturas para aceder à dedução de 250 euros que antes era atribuída automaticamente. Parte pode sair prejudicada.

Miguel Baltazar



Rui Morais, que liderou a equipa de peritos para a reforma do IRS, propôs a substituição de todas as deduções por uma dedução fixa. O Governo preferiu o e-fatura.

O que são despesas gerais familiares?

As despesas gerais familiares são uma das várias deduções à colecta que é possível fazer ao IRS. Foi criada para o IRS de 2015, mas não é propriamente nova, veio substituir uma outra que dantes era atribuída de forma automática, sem que o contribuinte desse por isso. Até 2015, cada sujeito passivo tinha direito a uma dedução pessoalizante, automática, de 213,75 euros. Com a reforma do IRS, o seu valor subiu aos 250 euros, mas fica dependente do pedido de facturas com número de contribuinte. Cada sujeito passivo (os dependentes e ascendentes não contam) tem de recolher 715 euros de facturas de despesas várias que não caem nas outras categorias (mercearia, combustíveis, vestuário, electricidade, telefone). Quem não o faça não tem direito à dedução, acabando por pagar mais imposto. As despesas gerais também aparecem na página pessoal de cada um no e-fatura.

ELISABETE MIRANDA
elisabetemiranda@negocios.pt
FILOMENA LANÇA
filomenalanca@negocios.pt

Q quase 40% dos contribuintes com despesas gerais familiares não reuniram facturas suficientes para completar a dedução de 250 euros por pessoa. Para uma parte deles, isto poderá significar mais IRS do que no ano passado.

Em causa estão as chamadas despesas gerais familiares, uma dedução à colecta de 250 euros que só é conce-

didada aos contribuintes que tenham até 715 euros de facturas com número de contribuinte em bens e serviços que não caem nas outras categorias. Esta dedução foi criada em 2015, mas, ao contrário do que se possa crer, não é nova: veio substituir uma outra dedução que até então valia 213,75 euros e era atribuída de forma automática, sem que fosse necessária a intervenção do contribuinte (como sucede com as deduções dos filhos, por exemplo).

Estando em causa despesas gerais, como o telefone, a energia, a mercearia, o talho, os combustíveis ou o vestuário e calçado, à partida, não parece difícil que cada contribuinte consiga reunir pelo menos 715 euros de

despesas ao longo do ano. Mas, tenha sido por desconhecimento, por falta de oportunidade, desleixo ou pouco consumo, o certo é que uma parte dos contribuintes não chegou àquele patamar.

Os números exactos fornecidos pelo Ministério das Finanças, a pedido do Negócios, revelam que 8.537.643 contribuintes alcançaram o direito à dedução máxima de 250 euros, ao passo que 3.297.713 ficaram abaixo deste patamar.

Os valores dão-nos uma indicação da proporção dos contribuintes que poderão vir a pagar mais IRS do que no ano passado, mas não se pode retirar daqui o universo exacto dos contribuintes que vão ser efectiva-

mente penalizados. Desde logo porque os números das Finanças respeitam a todos os sujeitos passivos com NIF que fizeram despesas gerais, o que inclui também os não residentes que, por lei, não têm direito a estas deduções à colecta.

Depois ainda porque, entre os que declaram cá o imposto, há uma percentagem significativa que não chega a ter rendimentos suficientes para pagar qualquer IRS, logo, pelo que não é prejudicado por não aceder a toda a dedução a que teriam direito (do mesmo modo que também não se pode dizer que todos os 8,5 milhões de contribuintes que entregaram facturas suficientes vão mesmo beneficiar da dedução). Tudo depende do

nível de rendimentos, pelo que só depois de fechada toda a campanha do IRS é que será possível saber ao certo quantos contribuintes saíram efectivamente prejudicados.

As despesas gerais familiares foram criadas no âmbito da reforma do IRS, que entrou em vigor em 2015 e terá efeito pleno nos próximos meses quando se liquidar o imposto. A ideia desta dedução, e de fazer depender todo o IRS do e-fatura, partiu do Governo, já que não fazia parte do modelo proposto pelo grupo de trabalho liderado pelo fiscalista Rui Morais, que sugeriu a substituição de todas as deduções à colecta (saúde, educação) por uma dedução única e fixa, sem necessidade de comprovativos. ■

ID: 63811718

Saúde e habitação lideram reclamações

A um dia do fim do prazo para reclamar as despesas no IRS, o Fisco tinha recebido queixas de 8.388 contribuintes assinalando inconsistências entre as facturas que têm entre mãos e os valores que aparecem no Portal das Finanças. Os números são avançados pelo Ministério das Finanças, que assinala que este é um valor reduzido face ao universo total de contribuintes.

As despesas de saúde, que respeitam a um número maior de contribuintes, motivaram o maior caudal de reclamações (3.141, ao todo), seguidas dos encargos com imóveis (2.683), e com educação (2.130). O Fisco analisará a reclamação e se for dada razão ao contribuinte, este verá a rectificação reflectida automaticamente no pré-preenchimento.

Para quem não conseguiu verificar as facturas todas e reclamar dentro do prazo, não está tudo perdido. Este ano, excepcionalmente, as Finanças criaram um regime transitório que permite que os contribuintes continuem a inscrever manualmente os valores de algumas despesas - as de saúde, educação, habitação e lares. Em termos práticos, basta que chegue à declaração de IRS e mude os campos que estão preenchidos. Nestes casos, as facturas na origem das inconsistências devem ser guardadas, para o caso de haver fiscalização. Para quem note inconsistências nas despesas com restaurantes, hotelaria, mecânicos ou cabeleireiros, ou despesas gerais e familiares, não há regime transitório. ■

8.388

RECLAMAÇÕES

Até 30 de Março o Fisco recebeu mais de 8 mil reclamações por causa das facturas no IRS.

01-04-2016

AS REGRAS DO NOVO IRS

Novidades a ter em conta quando preencher a declaração

Em ano de estreia do sistema que trará já pré-preenchidas as declarações de IRS, é preciso ter em atenção alguns aspectos no momento da entrega do modelo 3 para os rendimentos de 2015.

ELISABETE MIRANDA elisabetemiranda@negocios.pt; FILOMENA LANÇA filomenalanca@negocios.pt

DECLARAÇÕES VIRÃO PRÉ-PREENCHIDAS

Este ano, pela primeira vez, as declarações de IRS aparecerão praticamente todas pré-preenchidas pelo Fisco. Pela informação que lhe chegou de entidades patronais e entidades pagadoras de pensões, por exemplo, mas também por via de recibos e facturas emitidos através do Portal das Finanças e de toda a panóplia de informação enviada pelas mais diversas entidades. No caso das deduções à colecta, a fonte de informação será o sistema e-fatura, onde deverão constar as facturas emitidas com NIF dos contribuintes e que foram sendo comunicadas ao Fisco ao longo do ano.

1 DE ABRIL

Até 30, entrega das declarações para as categorias trabalho dependente e pensões.

E SE AS DEDUÇÕES NÃO ESTIVEREM LÁ TODAS?

É uma possibilidade. Este é o ano de estreia do sistema e é bem possível que as facturas que o contribuinte juntou ao longo do ano não coincidam com as que apareciam na sua página do e-fatura e, posteriormente, na nova página em que o Fisco elencou, para cada contribuinte, a totalidade dos valores correspondentes às várias deduções à colecta previstas na lei. Já a prevenir erros e discrepâncias, o Governo decidiu este ano que, excepcionalmente, os contribuintes podem, manualmente, alterar os valores que venham pré-preenchidos a título de deduções à colecta. No entanto, só o poderão fazer no que toca às despesas de saúde, educação, habitação e lares. As despesas gerais familiares terão de ficar

mesmo aquelas que lá constarem e o mesmo se passa em relação à dedução do benefício fiscal do IVA da hotelaria e restauração, mecânicos e cabeleireiros. Caso opte por alterar manualmente o valor das deduções, tenha presente que deverá guardar as respectivas facturas durante um período de quatro anos, o prazo durante o qual o Fisco poderá fazer uma inspecção.

É OBRIGATÓRIO ENTREGAR PELA NET?

As declarações em papel continuam a ser aceites, mas acaba por ser indispensável uma consulta à página dos contribuintes na internet, onde aparecem os valores que não podem ser alterados pelo contribuinte - despesas gerais familiares e benefícios fiscal do IVA. Em todo o caso, os Espaços do Cidadão estão disponíveis para prestar apoio aos contribuintes que não tenham acesso à internet ou que temam não conseguir, sozinhos, proceder à entrega online da declaração de rendimentos. Para tal, naturalmente, terão sempre de dispor de uma palavra-passe, previamente fornecida pelas Finanças.

E SE O CONTRIBUINTE NÃO TIVER PALAVRA-PASSE?

Em regra, basta uma inscrição pela internet e, num período de uma semana a palavra-passe de acesso ao Portal das Finanças chega a casa pelo correio. Para períodos de maior urgência,

Este ano é possível alterar os valores pré-preenchidos das deduções na declaração de IRS.

como aquele que agora começa, em que é preciso cumprir as obrigações fiscais dentro de um determinado prazo, então é possível ir aos balcões dos

1 DE MAIO

Prossegue a entrega da modelo 3 para os restantes rendimentos, caso dos independentes.

serviços do Fisco e solicitar uma "senha na hora". Terá de ser o próprio contribuinte a fazê-lo ou, em alternativa, o seu representante legal, devidamente identificado.

TAMBÉM É PRECISO PEDIR UMA SENHA PARA OS FILHOS?

Não é obrigatório, mas é a única forma de saber quais as deduções a que terá direito por via das despesas que tenham sido facturadas com o número de identificação fiscal dos dependentes. E haverá muitas, nomeadamente despesas com educação ou saúde. Estas despesas serão divididas automaticamente por cada um dos pais, isto é, nas declarações pré-preenchidas de um e do outro aparecerão 50% do total de deduções a que haja lugar por via dos dependentes. Se, depois, o casal optar pela tributação conjunta, então o sistema fará a soma automaticamente como, de resto, para a totalidade das deduções.

TRIBUTAÇÃO SEPARADA SERÁ A RÉGUA

Esta é uma inovação do novo IRS, o da reforma de 2015 que agora está a aplicar-se pela primeira vez às declarações de rendimento. Cada contribuinte terá uma declaração pré-preenchida em seu nome, na qual constarão os seus rendimentos e metade das dedu-

ções à colecta a que, sendo casado ou unido de facto, tenha direito. Depois, é possível optar pela tributação conjunta, o que, naturalmente, deverá acontecer se for mais vantajoso em termos fiscais. E como saber se é assim? Fazendo uma simulação prévia, no próprio Portal das Finanças, antes de submeter definitivamente a declaração. Se decidir pela entrega da declaração conjunta, o sistema, automaticamente, reajustará os valores pré-preenchidos, não só os dos rendimentos de cada um, como os das deduções a que o casal tenha direito.

O QUE FAZER COM AS DESPESAS DE EDUCAÇÃO?

Foi uma das questões mais polémicas e deu mesmo lugar a uma petição que chegou ao Parlamento. Isto porque passaram a ser dedutíveis apenas as despesas isentas de IVA ou com IVA a 6% (caso dos manuais escolares e das propinas) e aquelas cujas facturas sejam emitidas por entidades com a classificação de actividade económica (CAE) de educação. Isso exclui, por exemplo, as despesas com refeições escolares que sejam fornecidas por empresas de restauração, que facturam com IVA a 23%. E o mesmo para os transportes escolares ou para os indispensáveis lápis, canetas e cadernos. O Governo anterior chegou a dizer que todas as despesas seriam aceites, no entanto, recentemente, a Autoridade Tributária veio insistir em que não será assim. ■

Quem não tenha ainda a palavra-passe para o Portal do Fisco pode pedir uma "senha na hora".